

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

LEI N: 710/93 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.993

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICIPIO DE IPAMERI PARA O EXERCICIO
DE 1.994.

A PREFEITA MUNICIPAL DE: IPAMERI

FACO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

ART. 1o - O ORCAMENTO GERAL DO MUNICIPIO DE IPAMERI, PARA O
EXERCICIO DE 1.994, COMPOSTO PELAS RECEITAS E DESPESAS DO TESOURO MU-
NICIPAL, ESTIMA A RECEITA GERAL EM CR\$ 1.418.413.000,00 (UM BILHAO,
QUATROCENTOS E DEZOITO MILHOES, QUATROCENTOS E TREZE MIL CRUZEIROS
REAIS), E FIXA A DESPESA EM IGUAL IMPORTANCIA.

ART. 2o - A RECEITA SERA REALIZADA MEDIANTE A ARRECADACAO
DOS TRIBUTOS, RENDAS E OUTRAS RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL, NA FOR-
MA DA LEGISLACAO EM VIGOR, RELACIONADAS NO QUADRO DE DISCRIMINACAO DA
RECEITA, COM O SEGUINTE DESDOBRAMENTO.

I	RECEITAS CORRENTES.		CR\$ 1.326.018.000,00
	RECEITA TRIBUTARIA.	CR\$	9.420.000,00
	RECEITA PATRIMONIAL	CR\$	80.214.000,00
	RECEITA INDUSTRIAL.	CR\$	70.000,00
	RECEITA DE SERVICOS	CR\$	14.000,00
	TRANSFERENCIAS CORRENTES.	CR\$	1.235.000.000,00
	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	CR\$	1.300.000,00
II	RECEITAS DE CAPITAL		CR\$ 92.395.000,00
	OPERACOES DE CREDITO.	CR\$	16.195.000,00
	ALIENACAO DE BENS	CR\$	200.000,00
	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	CR\$	66.000.000,00
	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL.	CR\$	10.000.000,00
	T O T A L		1.418.413.000,00

ART. 3o - A DESPESA SERA REALIZADA, SEGUNDO AS DISCRIMINA-
COES DOS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA, QUE APRESENTA A COMPOSI-
CAO POR ORGAOS, FUNCOES E UNIDADES ORCAMENTARIAS, CONFORME O SEGUINTE
DESDOBRAMENTO.

I	DESPESAS POR ORGAO:		
	01 - PODER LEGISLATIVO	CR\$	34.780.000,00
	02 - PODER JUDICIARIO.	CR\$	1.359.000,00
	03 - PODER EXECUTIVO	CR\$	1.382.274.000,00
			1.418.413.000,00

II DESPESA POR FUNCAO

01 - LEGISLATIVA	CR\$	34.780.000,00
02 - JUDICIARIA	CR\$	1.359.000,00
03 - ADMINISTRACAO E PLANEJMENTO	CR\$	187.195.000,00
04 - AGRICULTURA	CR\$	17.190.000,00
05 - COMUNICACOES	CR\$	1.678.000,00
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANCA PUBLICA	CR\$	4.092.000,00
08 - EDUCACAO E CULTURA	CR\$	423.059.000,00
10 - HABITACAO E URBANISMO	CR\$	250.320.000,00
11 - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS	CR\$	1.900.000,00
13 - SAUDE E SANEAMENTO	CR\$	94.090.000,00
15 - ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	CR\$	193.080.000,00
16 - TRANSPORTES	CR\$	209.670.000,00

T O T A L CR\$1.418.413.000,00

III DESPESAS POR UNIDADE ORCAMENTARIA

LEGISLATIVA	CR\$	34.780.000,00
JUDICIARIA	CR\$	1.359.000,00
GABINETE DO PREFEITO	CR\$	45.350.000,00
SECRETARIA GERAL DO MUNICIPIO	CR\$	2.250.000,00
SECRETARIA DE ADMINIST.E PLANEJAMENTO	CR\$	279.785.000,00
SECRETARIA DE EDUCACAO	CR\$	417.969.000,00
SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS	CR\$	509.930.000,00
SECRETARIA DE SERV.PROMOCAO SOCIAL	CR\$	63.750.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	CR\$	44.150.000,00
SECRETARIA DA AGRICULTURA	CR\$	17.190.000,00
SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO	CR\$	1.900.000,00

T O T A L CR\$1.418.413.000,00

ART. 4o - O PODER EXECUTIVO, NO INTERESSE DA ADMINISTRACAO, PODERA ABRIR NA VIGENCIA DESTES ORCAMENTO, OS CREDITOS SUPLEMENTARES QUE SE FIZEREM NECESSARIOS, MEDIANTE A UTILIZACAO DOS RECURSOS DEFINIDOS NO ARTIGO 43 E SEUS PARAGRAFOS, DA LEI 4.320/64, ATE O LIMITE DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO TOTAL DA DESPESA FIXADA E CORRIGIDA NESTA LEI, PARA ATENDER A INSUFICIENCIA DE DOTACOES ORCAMENTARIAS DOS ORGAOS DA ADMINISTRACAO.

ART. 5o - OS VALORES ESTIMADOS PARA A RECEITA E FIXADOS PARA A DESPESA, PODERAO SER ATUALIZADOS NO MES DE JANEIRO DE 1.994, PELO INDICE NACIONAL DE PRECOS AO CONSUMIDOR (INPC), MEDIDO PELA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA (IBGE), TOMANDO-SE COMO BASE, A VARIACAO OCORRIDA NO PERIODO DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 1993., INCLUINDOS OS MESES EXTREMOS DO PERIODO.

PARAGRAFO UNICO - DURANTE A EXECUCAO ORCAMENTARIA, EM HAVENDO NECESSIDADE, FACE A INFLACAO, O PODER EXECUTIVO PODERA CORRIGIR, TRIMESTRALMENTE OS VALORES ORCAMENTARIOS, PELO MESMO MODO DE ATUALIZACAO DESCRITO NO "CAPUT" DESTES ARTIGO.

ART. 6o - DENTRO DO EXERCICIO FINANCEIRO, HAVENDO A NECESSIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADA, O PODER EXECUTIVO FICA IGUALMENTE AUTORIZADO A REALIZAR OPERACOES DE CREDITO, POR ANTECIPACAO DA RECEITA ATE O LIMITE MAXIMO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), DO TOTAL DA RECEITA PREVISTA, SUBTRAINDO-SE DESTES MONTANTE O VALOR DAS OPERACOES DE CREDITO, CLASSIFICADAS COMO RECEITA.

PARAGRAFO UNICO - AS OPERACOES DE CREDITO A SEREM CONTRATADAS NO EXERCICIO, NAO PODERAO EXCEDER O MONTANTE DAS DESPESAS DE CAPITAL, RESSALVADAS AS AUTORIZADAS MEDIANTE CREDITOS SUPLEMENTARES OU ESPECIAIS COM FINALIDADE PRECISA, APROVADOS PELO PODER LEGISLATIVO, POR MAIORIA ABSOLUTA.

ART. 7o - REVOGADAS AS DISPOSICOES EM CONTRATIO, A PRESENTE LEI ENTRARA EM VIGOR NO DIA 1o DE JANEIRO DE 1.994.

GABINETE DA PREFEITA, 29 DE DEZEMBRO DE 1.993.

LAMIS CHEDRAQUI COSAC
PREFEITA MUNICIPAL